



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo
Ementa: Institui a gratificação para gestor e fiscal de contrato do Poder Executivo.
Relator: Francisco da Rocha Sousa

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que institui gratificação a ser concedida aos servidores designados para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposição estabelece a natureza da gratificação, fixa os respectivos valores, define critérios para concessão, limita quantitativos e disciplina sua forma de pagamento, vinculando-a ao efetivo exercício das atribuições específicas decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

VOTO

DO

RELATOR

A matéria encontra fundamento na competência administrativa do Município para organizar sua estrutura interna e disciplinar a remuneração de seus servidores, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto é formalmente adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre criação, alteração ou regulamentação de vantagens pecuniárias no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica.

A instituição de gratificação vinculada ao exercício de encargos específicos — gestor e fiscal de contrato — guarda compatibilidade com o princípio da eficiência administrativa, sobretudo diante das exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe responsabilidades técnicas e funcionais aos agentes designados.

Desde que observados os limites constitucionais remuneratórios, a vedação ao acúmulo indevido de vantagens e o caráter não incorporável da gratificação, não se verifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou isonomia.

O texto apresenta objeto determinado, critérios objetivos de concessão e estrutura normativa adequada, atendendo às exigências de técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 06/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o voto do Relator, opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 06/2026, por não vislumbrar vícios de ordem constitucional ou legal.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 02 de março de 2026.

Francisco Da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF

Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPLJRF

Maicon Gomes De Moraes (ausente)
Membro CPLJRF

